Sessão Realizada
Em 16/03/20
Proposição
☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 032/20
Rec. 09.03.20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Concede revisão geral anual para o subsídio do Prefeito Municipal e para o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e alterações, pela aplicação do índice de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2020, levando-se em conta a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, utilizando-se a média registrada pelos índices oficiais, sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Art. 2º O subsídio do Prefeito será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R$ 14.187,88 (quatorze mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) a partir de 1º de março de 2020.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R$ 7.093,94 (sete mil e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) a partir de 1º de março de 2020.

Art. 4º O subsídio do Vice-Prefeito, que não exerce atividade permanente junto à administração, será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R$ 2.837,57 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 1º de março de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

São Sebastião do Caí, 09 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
02/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICAÇÃO

O índice fixado na presente proposta reflete a média dos índices oficiais de inflação dos últimos 12 (doze) meses, como forma de revisão geral anual prevista na Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e alterações, e na Constituição Federal, índice este calculado como máximo dentro da capacidade de pagamento do Poder Executivo Municipal.

Cabe ressaltar que o reajuste obedece constitucionalmente ao mesmo índice da inflação utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

São Sebastião do Caí, 09 de março de 2020.

AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA

Ver. ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES
Presidente

Ver. CLÁUDIO RENATO BECKER
Vice-Presidente

Verª. MARÍLIA LEÃO FORTES
1ª Secretária Designada